



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.481, de 10 de novembro de 2021.

## INSTITUI A COBRANÇA DE DIÁRIAS PARA OS CAMPISTAS USUÁRIOS DO CAMPING MUNICIPAL NESTOR AZAMBUJA GUIMARÃES.

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a cobrança de diárias para os campistas usuários do Camping Municipal, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal de Taquari.

**Art. 2º** As diárias serão pagas antecipadamente, mediante pagamento à vista, por meio de depósito em conta específica ou no caixa da prefeitura.

**Parágrafo único.** Somente será disponibilizado acesso a energia elétrica e água na área de acampamento mediante apresentação do comprovante do depósito do valor da diária.

**Art. 3º** Os valores das diárias são fixados da seguinte maneira:

I - R\$ 10,00 (dez reais) dia para barracas;

II - R\$ 15,00 (quinze reais) dia para trailers, motor homes e similares.

**Art. 4º** Somente será permitida acampamento no módulo 01 do camping, localizada a esquerda da pista de laço, exceto em eventos autorizados pela municipalidade.

**Art. 5º** Os critérios e normas para utilização do camping e suas instalações serão estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de novembro de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 076/2021

Taquari, 05 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a cobrança de diárias para os campistas usuários do Camping Municipal *Nestor de Azambuja Guimarães*.

O presente projeto tem como objeto regularizar a cobrança do uso do local, com a finalidade de manutenção das melhorias já implantadas.

O espaço fica às margens do Rio Taquari, e é utilizado pela população como área de descanso e lazer, em especial nos meses mais quentes.

Tendo em vista essa procura, a administração municipal realizou diversas melhorias na infraestrutura do local, pensando no bem estar de quem utiliza daquele espaço.

Diante disso, se faz necessário a regularização por lei do uso do Camping Municipal *Nestor de Azambuja Guimarães*.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# ***Município de Taquari***

***Estado do Rio Grande do Sul***



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

